



DECRETO MUNICIPAL Nº. 251/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Mantém a situação de emergência na saúde pública do Município, disposta pelos Decretos Municipais nº. 248/2020, de 17.03.2020 e nº. 250/2020, de 20.03.2020, e adota novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – Covid19, como barreiras sanitárias e toque de recolher, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- A situação de emergência na saúde pública do Município de Vieiras/MG, com as medidas inicialmente adotadas para o enfrentamento, disposta pelo Decreto Municipal nº. 248/2020, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº. 250/2020, de 20 de março de 2020.

- A necessidade de adotar novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

- A notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

- A continuidade da manutenção do estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

- A necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e a aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como mantém a situação de emergência no âmbito do Município de

PUBLICADO em Diário de Oficial
LOCAL Prefeitura M. Vieiras
DATA 24/03/20 A [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

Vieiras/MG, dispostas no Decreto Municipal n°. 248/2020, de 17.03.2020 e no Decreto Municipal n°. 250/2020, de 20.03.2020.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas previamente adotadas, fica determina a instituição de barreiras sanitárias a partir das 00hs00min, no dia 24 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais, nas seguintes vias de acesso à cidade de Vieiras/MG:

- I – entre Vieiras/MG e Miradouro/MG;
- II – entre Vieiras/MG e São Francisco do Glória/MG;
- III – entre Vieiras/MG e o distrito de Santo Antônio do Glória;
- IV – entre o distrito de Santo Antônio do Glória e Muriaé/MG.

Parágrafo único. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Vieiras/MG, porém estarão autorizadas a ingressar no Município somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação de documentação comprobatória:

I – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e demais profissional de saúde, todos, necessariamente, em serviço;

II – policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresa de segurança privada e outros oficiais e servidores do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

III – ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

IV – veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos Correios;

V – veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

VI – as demais pessoas serão cadastradas pelo Município, para fins de prevenção, controle e acompanhamento de contágio pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus – COVID19, fica determinada a suspensão, a partir das 00hs00min, do dia 24 de março de 2020, das atividades de circulação do transporte intermunicipal de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 4º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus – COVID19, fica determinada a suspensão, a partir das 00hs00min, do dia 24 de março de 2020, a restrição à circulação injustificada de pedestres, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem policial, com ordem de encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Art. 5º. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 24 de março a 05 de abril de 2020, todos os dias, das 21hs00min até as 05hs00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Vieiras/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária, para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade e/ou urgência.

§ 1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo munícipe, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e pela Polícia Militar, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Fica determinado, a partir das 00hs00min, do dia 24 de março de 2020, o fechamento imediato de todos os estabelecimentos comerciais e empresariais da cidade, ressalvados os seguintes:

- I – Consultórios médicos de saúde complementar;
- II – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- III – Farmácias;
- IV – Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- V – Distribuidora de gás;
- VI – Postos de Combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

VII – Lojas de Produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para animais sob o regime de *delivery*;

VIII – Correios;

IX – Agências bancárias, apenas para autoatendimento;

X – Clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência;

XI – estabelecimentos agroindustriais;

XII – restaurantes, lanchonetes, distribuidores de gêneros alimentícios, lojas de materiais de construção e elétricos funcionando exclusivamente sob o regime de *delivery*, devendo permanecer obrigatoriamente com as portas fechadas;

§ 1º. Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§ 2º. Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 01 (um) cliente a cada 03 (três) metros;

II – Na hipótese de ocorrerem fila nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequado para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração de rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada.

§ 3º. Fica autorizada as Farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, a entrega de medicamentos oriundos deste programa em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 7º. Os supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação deverão assegurar, através de mecanismos próprios de controle, a venda de no máximo 01 (um) litro de álcool gel por pessoa, por semana.

Parágrafo único. Em se tratando da comercialização do insumo para estabelecimentos comerciais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres será de no máximo 02 (dois) litros por semana.

Art. 8º. Fica proibida a realização de festas, aniversários, inaugurações, comemorações e reuniões de qualquer natureza, com cobrança ou não de ingressos e convites, em estabelecimentos comerciais ou residenciais, que caracterizam relevante aglomeração de pessoa.

Art. 9º. Fica determinada, de imediata, a suspensão do expediente externo das Secretarias Municipais, mantido o expediente interno.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal da Assistência Social e na Secretaria Municipal de Obras, cujos serviços sejam considerados essências e especiais;

§ 2º. O disposto no *caput* também não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Licitação e ao Departamento Contábil do Município, necessários para a manutenção das atividades administrativas essenciais e especiais;

§ 3º. O *caput* deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, limpeza pública e outras assim consideradas relevantes, que atenderão em sistema de plantão.

§ 4º. Cabe aos Secretários Municipais estabelecerem escala de trabalho diferenciada com vistas a manutenção das atividades.

§ 5º. Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do *caput*, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

§ 6º. As horas oriundas da diminuição da jornada de trabalho ou de dispensa dos servidores poderão ser exigidas pelo Município futuramente, na



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

forma de reposição, caso haja necessidade, para normalização do serviço público, respeitando os parâmetros legais.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica determinado que todas as Secretarias Municipais são competentes para apurarem as eventuais práticas de infrações administrativas no ordenamento jurídico municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos art. 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11. Fica autorizados e delegados a todos os servidores públicos do Município a ocupação da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto e nos que o antecederam, com relação à situação de emergência em saúde decorrente da epidemia de COVID-19, o acionamento dos Secretários Municipais e da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

Art. 12. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 13. As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 14. Ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização pública municipal.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições contrárias, e tem seu prazo de vigência limitado a 05 de abril de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Vieiras/MG, 23 de março de 2020.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal